

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
N° 01/2023**

**DISPENSA
N° 01/2023**

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 01

Da: Presidência da Câmara

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria a abertura de Processo Administrativo, na modalidade devida, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, no período de 12 (doze) meses.

Porém antes, a Comissão de Licitação deverá consultar a Contabilidade e a Tesouraria para que estas informem a existência de **Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira**, e após, fica **AUTORIZADA** a Comissão de Licitação a abertura do referido processo, com a devida Autuação.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 12 de maio de 2023.

JUCINEI SOARES BRUM

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Designa integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

Art. 1º. Ficam designados os servidores **ARAMIS MELO DA MOTTA**, **RICARDO ROCHA FURTADO** e **ÉDER BRUM LIMA**, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 08 de maio de 2023.

JUCENEI SOARES BRUM

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 08
[Handwritten signature]

Da: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e Tesouraria

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para abertura de Processo Administrativo, na modalidade devida, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, no período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO as propostas recebidas, o valor médio para a prestação dos serviços é de **R\$3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)**, sendo este o valor total estimado para o objeto deste procedimento.

Sendo assim, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, solicito informações acerca da existência de **Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira**, para darmos início à realização deste processo.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 22 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
ARAMIS MELO DA MOTTA

Presidente da Comissão de Licitação

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F208

Da: Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, venho através deste, informar existir **Dotação Orçamentária** prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetitinga, no ano de 2023, na seguinte classificação:

01.031.001.2.0002

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para cobrir as despesas decorrentes para a execução da referida contratação, em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 23 de maio de 2023.

ELIAS LAMIM MATTOS

Coordenador da Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F210
[Handwritten signature]

Da: Tesouraria

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, para fazer face à instrução processual, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, venho através deste, informar existir **Disponibilidade Financeira**, para cobrir as despesas previstas no processo em causa, resguardadas as condições no Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 23 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
PEDRO OLIVEIRA FILHO

Tesoureiro

[Handwritten scribble]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da: Comissão de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Parecer (apresenta)

Face a necessidade apontada pelo administrador para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, no período de 12 (doze) meses, passamos ao estudo da questão:

I - Conforme as propostas recebidas, o valor médio para a prestação dos serviços é de **R\$3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)**, sendo este o valor total estimado para o objeto deste procedimento;

II - Segundo o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23, desta mesma Lei, ou seja, o valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme alteração dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993";

III - Conforme comunicação prestada pelo Chefe da Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e Tesoureiro, estes informam existir Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira para cobrir as despesas decorrentes para a execução da referida contratação, em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores;

IV - Após contato com 3 (três) empresas, para solicitar as propostas:

a) a empresa **Segmais - Gestão em Segurança no Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

b) a empresa **TotalSeg - Segurança e Medicina do Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$3.120,00 (três mil e cento e vinte reais);

c) a empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Assim, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela contratação, de acordo com o item II, com base no artigo 23, inciso II e 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com a consequente contratação direta da empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**.

Processo Administrativo nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 25 de maio de 2023.

ARAMIS MELO DA MOTTA
Presidente da Comissão de Licitação

AUSENTE

RICARDO ROCHA FURTADO
Membro

ÉDER BRUM LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços acima especificados.

Lado outro, a Comissão Permanente de Licitação conclui pela dispensa de licitação, sendo considerado que o licitante **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**, atendeu os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, com fundamento no disposto do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da proposta perfaz o montante de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

A Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 necessita de pesquisa de preços com pelo menos 3 (três) cotações válidas, fato este devidamente comprovado nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no *caput* do seu artigo quinto.

“Artigo 37: ...

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Destarte, a obrigatoriedade de licitar é, na sua essência, decorrente dos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm escritos com todas as letras no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ainda, o Art. 175 da Carta Magna novamente impõe a obrigatoriedade de licitar, desta vez como procedimento prévio à concessão ou permissão de serviços públicos.

Daí, a Lei das Licitações trazer logo no seu início, após fixar no art.1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no art. 2º já delimita com precisão a normal geral:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão **necessariamente** precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLB

O Artigo 24 da Lei Federal Lei 8.666/93, diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. II, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."

Sob pena de nulidade por violação dos princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação, a Administração Pública instaurará procedimento licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados.

Presume-se, pois, que apenas por meio de licitação é que se alcançará contratação mais vantajosa para a Administração Pública e se garantirão isonômicas de condições ao acesso aos particulares. Como ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, "A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia".

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, sou de parecer favorável pela contratação direta.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 25 de maio de 2023.

LEONARDO DA COSTA BIFANO
Assessor Jurídico - OAB-MG 72.751



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 14

Da: Controladoria

Para: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

PARECER

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, entre elas informações sobre existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, somos pela aprovação do presente processo que vai por mim assinado e visado em todas as suas folhas.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 26 de maio de 2023.


ÉDER BRUM LIMA
Controlador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ELIS

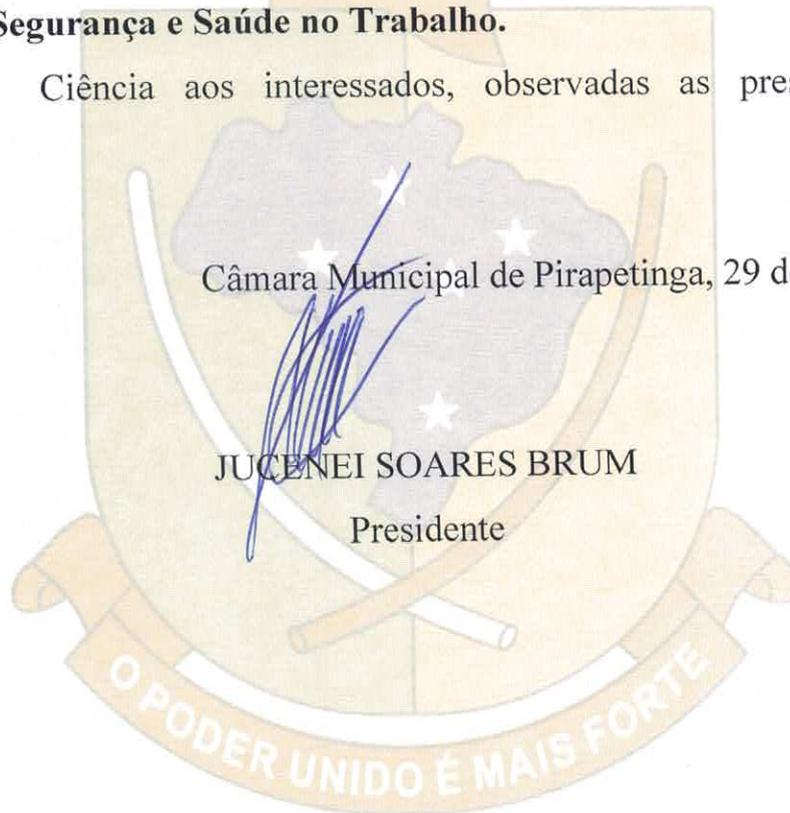
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Nos termos da decisão da Comissão de Licitação e a vista da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa, nos termos do que dispõe as Leis 8.666/93 e 8.883/94, homologo o procedimento do Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa nº 01/2023, adjudicando o seu objeto a empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Câmara Municipal de Pirapetinga, 29 de maio de 2023.

JUCENEI SOARES BRUM
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#237
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.774.769/0001-95, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **JUCENEI SOARES BRUM**, brasileiro, casado, autônomo, residente no Sítio dos Soares, Pedra Furada, zona rural, Pirapetitinga, MG, portador do CPF nº 008.457.227-27 e do RG nº 08.456.272-7 / Detran-RJ, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 47.693.277/0001-00, estabelecida à Rua Dona Pulcena, 159-B, Centro, Pirapetitinga, MG, neste ato representada por **JULIO CESAR VELOSO BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 821.206.846-34, RG sob o nº M-6476409 / SSP-MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre o presente Contrato, em virtude do Processo Administrativo nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7238

2.3. Este contrato é lavrado, a teor do artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

3.2. Não haverá reajustamento de preço, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetitinga para o presente Exercício: 01.031.001.2.0002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

6.2. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

6.3. Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 3.1 do contrato.

6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4239

6.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

6.7.1. Em caso de inadimplemento ou inexecução total, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

6.7.2. Em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto, 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

6.7.3. Em caso de mora ou atraso na execução, 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;

6.7.4. Demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

6.8. Colocar a disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, *isenta* de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4. Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4240

7.5. Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa nº 01/2023.

7.6. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

7.8. Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

7.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Inexecução total ou parcial dos serviços/produtos contratados;

8.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

8.1.3. Nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

8.2. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Não ocorrendo o pagamento na data prevista, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

8.5. Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2241

9.1. Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim executável. Independente de manifestação das partes se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

11.3. Na hipótese da rescisão do contrato ocorrer antes do término da vigência implicará em multa equivalente ao valor do restante do contrato, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços ou produtos constantes neste instrumento serão prestados ou entregues na sede da CONTRATANTE.

12.2. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca da Pirapetitinga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.3. E assim por estarem justos e contratadas de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor perante duas testemunhas maiores e capazes, tudo para um só efeito.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 30 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

JUCENEI SOARES BRUM

Contratante

PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEG. DO TRABALHO - ME

JULIO CESAR VELOSO BASTOS

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F242
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

1 - ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

NOME: Blandinei M. Feli

CPF Nº: 00279406754

2 - ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

NOME: Yarel D. Augusto

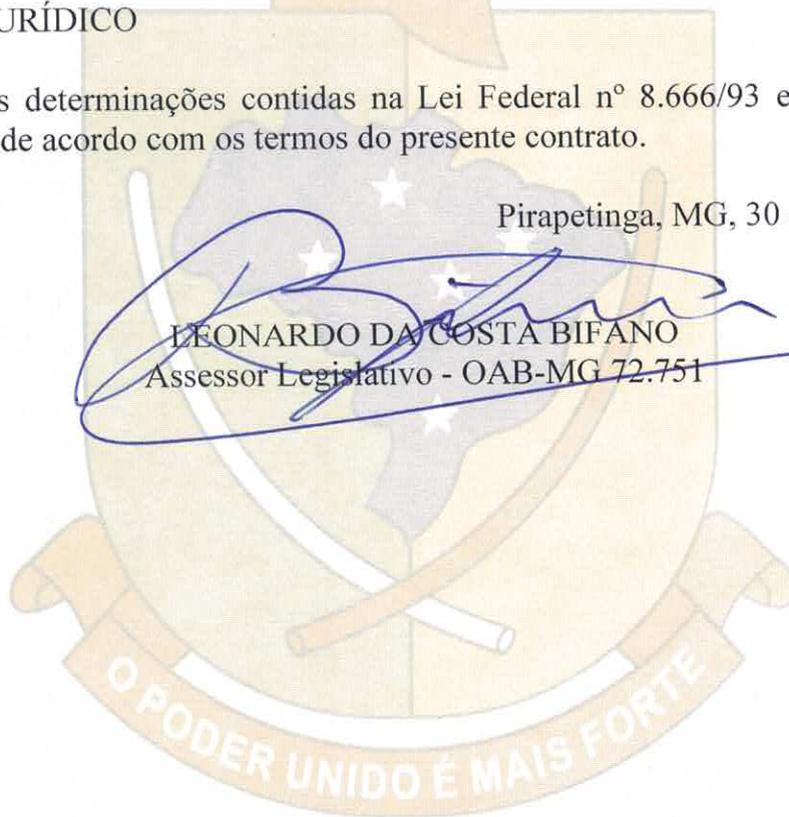
CPF Nº: 382574116-91

PARECER JURÍDICO

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato.

Pirapetitinga, MG, 30 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
LEONARDO DA COSTA BIFANO
Assessor Legislativo - OAB-MG 72.751



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#243
[Handwritten signature]

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2023

Processo/Modalidade: 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG
PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEG. DO TRABALHO - ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga.

Valor: O preço total dos serviços prestados será R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

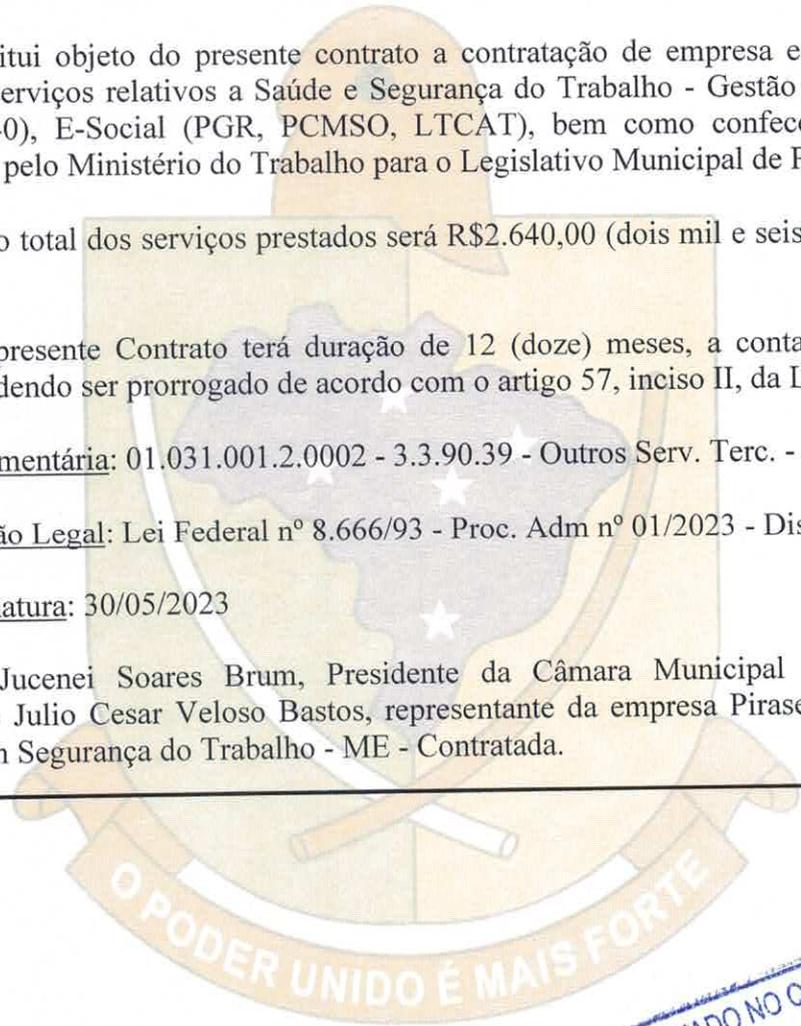
Vigência: O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.0002 - 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Proc. Adm nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Data de Assinatura: 30/05/2023

Signatários: Jucenei Soares Brum, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga - Contratante e Julio Cesar Veloso Bastos, representante da empresa Piraseg - Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho - ME - Contratada.



[Handwritten signature]